

# RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO 2018

MACROPROCESSO GERIR FINANCEIRO

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>QUESTÃO DE AUDITORIA: Há o gerenciamento dos recursos inscritos em restos a pagar?</b>	<b>6</b>
ACHADOS DE AUDITORIA	6
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Deficiência quanto ao monitoramento dos recursos inscritos em restos a pagar	6
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Empenhos passíveis de cancelamento, porém não ficaram comprovadas as medidas efetivamente adotadas para a anulação ou para a devida liquidação da despesa	7
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Ao final de cada exercício social a gestão não comprovou que avalia os empenhos com o objetivo de verificar a real necessidade de inscrevê-los em Restos a Pagar Não Processados	10
<b>QUESTÃO DE AUDITORIA: São efetivas as ações da Diretoria quanto às atividades de contabilidade?</b>	<b>15</b>
ACHADOS DE AUDITORIA	15
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O gerenciamento das atividades de execução contábil do órgão são realizados sem o conhecimento e a supervisão da Diretoria de Finanças e Contabilidade	15
<b>CONSTATAÇÕES QUE NÃO TIVERAM QUESTÕES DE AUDITORIA RELACIONADAS</b>	<b>18</b>
ACHADOS DE AUDITORIA	18
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Extravio de processo administrativo	18
<b>RESUMO DOS ACHADOS</b>	<b>19</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>20</b>



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB  
Conselho Superior  
Unidade de Auditoria Interna  
Divisão de Planejamento e Execução de Auditoria – AUDI-PE

NATUREZA DA AUDITORIA: Conformidade  
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA: 2017  
UNIDADE: IFPB/Diretoria de Finanças e Contabilidade  
CÓDIGO DA UG: 158138  
RESPONSÁVEL: Renata Almeida de Lucena Patriota  
CIDADE: João Pessoa – PB  
RELATÓRIO Nº: 02/2018

## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

### 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 05/2018 e consoante o estabelecido na Seção II, Capítulo V da Instrução Normativa SFC nº 03, de 9 de junho de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do Macroprocesso Gerir Financeiro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

A realização da auditoria nesse macroprocesso foi resultado da matriz de risco contida no Plano Anual de Atividades de Auditoria para o exercício de 2018 e aprovado pelo Conselho Superior por meio da Resolução 12-CS de 23 de maio de 2018.

Os trabalhos de coleta de evidências foram realizados de 18/06/2018 a 22/08/2018 na sede da Auditoria Interna, bem como em visitas às unidades selecionadas na amostra. Para viabilizar essa ação também foram utilizadas as técnicas de análise documental e indagação oral e escrita.

O fluxo das atividades respeitaram as seguintes etapas:

1. Inserção do planejamento no 5W2H (PLANEDE);
2. Elaboração da matriz de riscos para a auditoria;
3. Reunião com a responsável pelo Macroprocesso para apresentação da auditoria;
4. Coleta de evidências;
5. Elaboração da matriz de achados
6. Realização da reunião de busca conjunta de soluções;
7. Redação do Relatório Preliminar
8. Aprovação do Relatório Preliminar pelo Titular da Unidade de Auditoria;

Na execução dos trabalhos foram identificadas falhas que não foram registradas como constatações por serem deficiências meramente formais ou por representarem falhas pontuais como

na situação que gerou a emissão da Nota de Auditoria nº 02/2018 a qual teve as recomendações atendidas ainda durante a realização dos trabalhos

Nenhuma Restrição foi imposta à realização dos exames

## OBJETIVOS

O trabalho de auditoria no Macroprocesso Gerir Financeiro teve como objetivo:

1. Avaliar os procedimentos para inscrição, acompanhamento e validade dos restos a pagar;
2. Verificar o gerenciamento das atividades de contabilidade pela Diretoria de Finanças e Contabilidade

## ESCOPO DO TRABALHO

Foram analisados 80 empenhos dos 2.739 registrados em Restos a Pagar no exercício de 2017. Com essa amostra buscou-se avaliar:

1. Se a gestão está adotando as medidas efetivas para o cancelamento dos restos a pagar não processados;
2. Se as inscrições em restos a pagar são feitas mediante indicação do ordenador de despesa;
3. Se está sendo observada a proibição quanto a inscrição de recursos referentes à diárias, ajuda de custos ou suprimento de fundos;
4. Se a inscrição em Restos a Pagar não Processados está sendo feita como medida de exceção.

Apresentamos a relação dos empenhos analisados a seguir :

Ordem	Empenho- conta corrente	Favorecido	Saldo em Restos a Pagar em 31/12/2017
01	158469264172007NE800005	INST.FED. DA PARAIBA/CAMPUS JOAO PESSOA	21.661,46
02	158469264172012NE800776	J MOTTA ENGENHARIA	82.605,50
03	158469264172012NE800777	J MOTTA ENGENHARIA	1.132.951,71
04	158469264172013NE800129	PELLIZZARO & GUIMARAES LTDA - EPP	15.522,42
05	158469264172013NE800600	PELLIZZARO & GUIMARAES LTDA - EPP	50.000,00
06	158469264172013NE800601	PELLIZZARO & GUIMARAES LTDA - EPP	50.000,00
07	158469264172013NE801143	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	74.890,00
08	158469264172013NE801144	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	38.000,00
09	158469264172013NE801147	BASIC ELEVADORES LTDA	13.450,00
10	158469264172013NE801148	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	4.400,00
11	158469264172014NE800294	MAXI SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	736,84
12	158469264172014NE800649	BASTOS COM DE LIVROS LTDA	108.345,22
13	158469264172014NE800671	BASTOS COM DE LIVROS LTDA	69.540,91
14	158469264172014NE800772	Jetta Construtora e Consultoria	248.831,49
15	158469264172015NE000144	IFPB - CAMPUS JOÃO PESSOA	120,00
16	158469264172015NE800231	JETTA Construtora e Consultoria	930.038,85

17	158469264172015NE800390	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA	5.418,75
18	158469264172015NE800566	HOMEOFFICE MOVEIS LTDA	1.220,00
19	158469264172015NE800697	HAPIA CONSTRUÇÃO	404.864,14
20	158469264172016NE800410	ESPAÇO GENTE CLINICA SOCIAL DE PSICOLOGIA E AMAZONAS	107.204,16
21	158138264172014NE800264	LEON SOUSA	82.362,92
22	158138264172014NE800371	LEON SOUSA	18.648,00
23	158138264172014NE800076	EQUATORIAL CONSTRUCOES LTDA/ VIRTUAL ENGENHARIA	224.434,98
24	158138264172016NE800187	INOVE COMERCIAL E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	168.157,02
25	158138264172015NE800006	FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL/EXEC.ORC.FINANC.	141.000,00
26	158138264172015NE800295	VIRTUAL ENGENHARIA LTDA	50.000,00
27	158138264172016NE800127	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	47.079,67
28	158138264172016NE800021	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	42.681,89
29	158138264172015NE800618	RECOL - ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - EPP	33.101,20
30	158138264172014NE800483	HUGO PIRES TORRES JERONIMO LEITE - ME	21.599,55
31	158138264172016NE800118	CLAREAR COMERCIO E SERVICOS DE MAO DE OBRA - EIRELI -	10.141,23
32	158138264172016NE800291	ALERTA SERVICOS EIRELI - ME	7.484,10
33	158138264172015NE800312	FORUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVACAO E TRANSFERENCIA	500,00
34	158138264172016NE800773	EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S.A	439,89
35	158138264172016NE800702	DEFESA SERVICE-SERVICOS GERAIS LTDA - ME	252,00
36	158138264172016NE800285	RECOL - ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - EPP	129,36
37	158138264172016NE800508	H.S. COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA EIRELI - EPP	18,80
38	158138264172016NE800617	H.S. COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA EIRELI - EPP	8,00
39	158138264172016NE800351	MAXIMA PRESTACAO DE SERVICOS- EIRELI - ME	11.360,12
40	158138264172016NE000629	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA	6.679,26
41	158474264172013NE800537	GLOBAL AR COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA	38.028,00
42	158474264172014NE800263	CONTERMICA COMERCIAL TERMICA LTDA	368.730,84
43	158474264172015NE800103	ART BRASIL COMERCIAL LTDA - EPP	125,00
44	158474264172015NE800166	FUSYON PRIME COM DE MERCADORIAS E SERV	369,99
45	158474264172015NE800167	FUSYON PRIME COM DE MERCADORIAS E SERV	369,99
46	158474264172015NE800207	NEXT EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA	1.316,28
47	158474264172015NE800235	S L PEREIRA ME	7.140,00

48	158474264172015NE800262	IVETE PRADO DE OLIVEIRA COMERCIO - ME	754,70
49	158474264172016NE800161	RODRIGO BATISTA DE CASTRO	21.980,00
50	158474264172016NE800238	IMAXXI EQUIPAMENTOS LTDA	4.686,00
51	158474264172016NE800183	REPUBLICA VIDROS DISTRIBUIDORA	435,00
52	158474264172012NE800085	CONTERMICA COMERCIAL TERMICA LTDA	97.313,09
53	158474264172012NE800240	CONTERMICA COMERCIAL TERMICA LTDA	127.111,00
54	158474264172015NE800209	CCS GRAFICA E EDITORA COMERCIO E REPRESENTACOES	2.812,00
55	158474264172013NE800329	CONTERMICA COMERCIAL TERMICA LTDA	56.333,13
56	158474264172015NE800208	HML COMERCIAL LTDA - ME	1.440,00
57	158474264172016NE800198	IVETE PRADO DE OLIVEIRA COMERCIO - ME	600,30
58	158474264172016NE800213	PETROGAS REVENDA	158,34
59	158474264172016NE800199	HML COMERCIAL LTDA - ME	560,00
60	158474264172015NE800215	OLIVEIRA COMERCIO ATACADISTA	1.389,78
61	158281264172010NE900023	BOOKS ON LINE DISTRIBUIDORA	2.595,61
62	158281264172011NE800052	COMERCIAL BOTINO COMERCIO E DISTRIBUIDORA	25.543,89
63	158281264172015NE800025	J J E SILVA - EPP	31.373,47
64	158281264172014NE800330	UNICONTER COMERCIAL LTDA – EPP	117.488,08
65	158281264172011NE800081	SPI COMERCIAL DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO	66,80
66	158281264172011NE800111	CLASSIC VIAGENS E TURISMO	63,44
67	158281264172011NE800112	CLASSIC VIAGENS E TURISMO	45,44
68	158281264172011NE800113	CLASSIC VIAGENS E TURISMO	0,99
69	158281264172012NE800100	ATLANTIS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,19
70	158281264172011NE800201	TELEMAR NORTE LESTE S/A	22,10
71	158281264172014NE800135	PETERSON JOSE BERNARDO – ME	137.779,00
72	158281264172014NE800150	SUE HELEN VASSAO	17.460,00
73	158281264172014NE800453	NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	54.000,00
74	158281264172013NE800203	SUE HELEN VASSAO	23.045,00
75	158281264172012NE800097	VILAS BOAS TELECOM COMERCIO E LOCAÇÃO	29.257,33
76	158281264172017NE800214	SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - M	57.264,00
77	158281264172017NE800221	NK COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME	27.280,00
78	158281264172014NE800276	BASTOS COMERCIO DE LIVROS LTDA - EPP	159.893,62
79	158281264172015NE000163	INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS CAMPINA GRANDE	1.373,75
80	158281264172017NE800001	CLAREAR COMERCIO E SERVICOS DE MAO DE OBRA - EIRELI	92.151,44
<b>TOTAL</b>			<b>5.734.237,03</b>

Para a escolha das unidades auditadas foram utilizados relatórios do Tesouro Gerencial e adotados os seguintes critérios: a) o volume de recursos inscritos na conta Restos a Pagar no exercício de 2017, e b) proximidade geográfica tendo em vista a redução de custos na realização dos trabalhos.

Ressaltamos que algumas questões de auditoria buscaram avaliar exclusivamente a atuação

da Diretoria responsável pelo Macroprocesso, por isso não houve necessidade de seleção amostral.

## **2. QUESTÃO DE AUDITORIA: Há o gerenciamento dos recursos inscritos em restos a pagar?**

### **ACHADOS DE AUDITORIA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Deficiência quanto ao monitoramento dos recursos inscritos em restos a pagar**

#### **CRITÉRIO:**

Art.11 da IN 01/2016 CGU ( Norma que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal)

#### **CONDIÇÃO:**

Apesar da Diretoria de Finanças e Contabilidade, por meio do Memorando 32/2018/DFIN/REITORIA, informar a sua atuação conjunta com a Coordenação de Contabilidade quanto ao monitoramento dos recursos inscritos em restos a pagar, comprovando por atas de reuniões periódicas e e-mails, após análise dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados contidos SIAFI e informações obtidas junto aos gestores de quatro unidades do IFPB, pôde-se observar algumas deficiências no acompanhamento desses recursos. Quais sejam:

1. Manutenção de saldo de pequena monta na conta de restos a pagar não processados;
2. Ausência de análises quanto à real necessidade da inscrição e manutenção de recursos em restos a pagar não processados;
3. Inscrição e manutenção de despesa com diárias em Restos a Pagar não Processados;
4. Empenhos passíveis de cancelamento, porém não foram adotadas as medidas efetivas para a anulação ou para a devida liquidação da despesa.

#### **CAUSA**

Por meio do Memorando nº 46/2018/DFIN/REITORIA a Diretoria apontou como causa: *“...não houve oportunidade para se analisar, caso a caso, a manutenção de todos os empenhos inscritos, pois, devido à existência de um grande número de inscrições no âmbito de toda a Instituição, este acompanhamento demandaria um árduo esforço, durante determinado tempo...”*

Entretanto, percebe-se que a ausência de rotinas predefinidas para a revisão das contas relacionadas aos Restos a Pagar e a não utilização dos sistemas informatizados que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais contribuiu para a ocorrência dessa deficiência.

#### **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

Por meio do Memorando nº 44/2018/DFIN/REITORIA a Diretoria de Finanças e Contabilidade apresentou a seguinte manifestação:

*“Em resposta ao Achado nº 01 esta Diretoria esclarece que, todas as unidades auditadas estão direcionando esforços em reduzir o número de empenhos inscritos em Restos a Pagar, tanto é*

que, no âmbito destas Unidades Gestoras, o montante inscrito sofreu uma redução considerável nos últimos anos. Todavia, de fato, o número de empenhos ainda inscritos é de grande vulto e necessário se faz dar continuidade ao processo de análise da permanência de recursos em restos a pagar, evitando-se a manutenção de saldos de pequeno valor e sem utilização. Com base nisto, todas as unidades demandadas reconhecem a necessidade de aprimoramento na atividade de inscrição de Restos a Pagar, observando-se, inclusive, o que prevê a Macrofunção e suas proibições.

No âmbito da Reitoria, a própria Coordenação de Contabilidade encaminhou no dia 25/09/2018 um memorando solicitando apuração dos Restos a Pagar Processados, ao passo que, em reunião informal com a própria Coordenação de Contabilidade e a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, ficou acordado que se retomaria a atividade de análise dos Restos a Pagar Não Processados, através de comissão, para que haja nova redução dos montantes registrados, antes mesmo do encerramento do exercício. Neste mesmo contexto, esta Diretoria participou na data de hoje, 10/10/2018, na cidade de Campina Grande-PB, de uma reunião administrativa junto aos Diretores Administrativos dos Campi e equipe de execução financeira e orçamentária, e dentre os temas abordados, destacou-se a necessidade de analisar os empenhos que serão inscritos, observando-se as regras contidas nos Decretos 93.872/86 e 9.428/18.

Complementando a informação, o Campus Campina Grande informou através da manifestação em anexo que, em relação aos saldos dos empenhos de pequena monta do IFPB Campus Campina Grande: 2011NE800081, 2011NE800111, 2011NE800112, 2011NE800113, 2011NE800201 e 2012NE800100, todos foram devidamente cancelados pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira. Além destes, foi cancelado também, em 14/09/2018, o empenho 2015NE800163.”

## **CONSEQUÊNCIA**

A manutenção do achado resulta na existência de relatório gerenciais com informações distorcida além do descumprimento de normativos.

## **RECOMENDAÇÃO**

Utilizar sistema informatizado para subsidiar o monitoramento dos recursos inscritos em Restos a Pagar Não Processados no âmbito do IFPB a fim de evitar:

- A manutenção de saldo de pequena monta registrados na rubrica “Restos a Pagar Não Processados”;
- A inscrição de recursos relativos a despesas com diárias;
- A manutenção de empenhos por vários exercícios quando já deveriam ter sido cancelados

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Empenhos passíveis de cancelamento, porém não ficaram comprovadas as medidas efetivamente adotadas para a anulação ou para a devida liquidação da despesa**

## **CRITÉRIO:**

Art.35 e 68 do decreto 93.872/86 (normativo que Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências).

## **CONDIÇÃO:**

Em consulta ao Sistema SIAFI Operacional e Tesouro Gerencial, verificou-se a existência de alguns empenhos passíveis de cancelamento. Ao questionar os gestores constatou-se a desídia em adotar as medidas necessárias ao devido cancelamento ou liquidação da despesa, ocasionando a manutenção indevida do empenho na rubrica de Restos a Pagar Não Processados, em alguns casos,



por vários exercícios. Segue a relação dos empenhos:

<b>Empenho</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Situação</b>
158138264172015NE800295	VIRTUAL ENGENHARIA LTDA	Verificou-se que o empenho se mantém por vários exercícios pelo seu valor original. A unidade auditada informou, por meio do memorando 36/2018/DFIN/REITORIA, que foi emitido e utilizado outro empenho com outra fonte de recurso e não entendeu ser prudente a anulação deste alegando a possibilidade de utilização em outro exercício financeiro. Sobre isso, cabe esclarecer que o gestor deve ser cauteloso e evitar a duplicação de Notas de Empenhos com o mesmo documento de suporte e, ao mesmo tempo, manter a inscrição em Restos a Pagar como forma de manter reserva orçamentária.
158138264172015NE800618	RECOL - ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - EPP	Empenho sem movimentação por mais de um ano. Em consulta a unidade auditada informou, por meio do memorando 36/2018/DFIN/REITORIA, que o empenho ainda não foi cancelado por não ter sido ainda objeto de análise
158138264172016NE800118	CLAREAR COMERCIO E SERVICOS DE MAO DE OBRA - EIRELI -	Em consulta ao sistema SIAFI verificou-se que não houve movimentação desde abril/2017. O gestor informou, por meio do memorando 36/2018/DFIN/REITORIA, que o Termo de Execução descentralizada venceu em 30/09/2017, informou também que foram enviadas 6 (seis) notas fiscais para pagamento, de junho a novembro/2016.
158138264172015NE800312	FORUM NACIONAL DE	Em consulta ao SIAFI verificou-se que não houve qualquer liquidação

	GESTORES DE INOVACAO E TRANSFERENCIA	relativa ao empenho desde sua emissão e até o encerramento do exercício de 2017. O gestor informou, por meio do memorando 36/2018/DFIN/REITORIA, que não foi enviado à Diretoria o processo de pagamento.
158281264172014NE800135	PETERSON JOSE BERNARDO - ME	Em consulta ao SIAFI verificou-se que os empenhos, desde sua emissão e até o encerramento do exercício de 2017, não apresentaram qualquer liquidação. Ao ser questionado o gestor informou, por meio do documento intitulado " A resposta à Solicitação de Auditoria nº 81/2018 AUDI-PE/IFPB", que em 28/02/2018 foi solicitada autorização para o cancelamento .
158281264172014NE800150	SUE HELEN VASSAO	
158281264172014NE800453	NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	
158281264172013NE800203	SUE HELEN VASSAO	
158281264172012NE800097	VILAS BOAS TELECOM COMERCIO E LOCAÇÃO	

## CAUSA

Por meio do Memorando nº 46/2018/DFIN/REITORIA , assim se manifestou:

*“No que concerne a este achado, esta Diretoria esclarece que algumas inscrições foram anuladas, conforme mencionado no Memorando anteriormente enviado, e um dos empenhos mencionados está se encaminhando para liquidação e pagamento (158138264172015NE800312). No entanto, em relação aos demais empenhos inscritos, as causas para manutenção de alguns saldos são as mesmas já elencadas acima: não houve oportunidade para se analisar, no caso concreto, a necessidade de manutenção como restos a pagar, pois, devido à existência de um grande número de inscrições no âmbito de toda a Instituição, este acompanhamento demandaria um árduo esforço, durante determinado tempo. E em outro caso (158138264172015NE800295), a Administração entende que ainda há a necessidade de se manter o saldo inscrito, em virtude da insuficiência de crédito orçamentário em relação à ação de reestruturação -20RG (obras), atendida, quase na totalidade por fontes detalhadas, oriundas de Termos de Execução Descentralizada.”*

Durante a realização da auditoria verificou-se como causa a ausência de rotinas predefinidas para a revisão das contas relacionadas aos Restos a Pagar e a não utilização dos sistemas informatizados que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais.

## MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A Diretoria de Finanças e Contabilidade, por meio do Memorando nº 46/2018/DFIN/REITORIA , assim se manifestou:

*“No que concerne a este achado, a Diretoria de Finanças reconhece que alguns empenhos poderiam ter sido anulados, como é o caso das Notas Empenhos emitidas pela Reitoria, 2015NE800618 e 2016NE800118, em virtude do término dos contratos com as referidas empresas,*

*todavia, reitera o entendimento de que, anulação de empenho inscrito em restos a pagar, é uma providência que demanda estudo preliminar, como meio de evitar reconhecimento de dívida no futuro, portanto, em relação aos empenhos citados cuja emissão se deu na Reitoria, resta-nos evidenciar que não houve conclusão, até o presente momento, da desnecessidade dos mesmos, portanto, deu-se a manutenção de seus saldos. Em relação ao empenho 2015NE800295, não houve cancelamento em virtude da característica plurianual da execução de uma obra, e por ser um empenho de recurso ordinário, previsto em lei. Sabe-se que, em determinado momento, a Reitoria passou a receber recursos orçamentários para execução de obras de engenharia através de Termos de Execução Descentralizada – TED, em fonte específica, porém, adstrita à vigência, e não mais previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, fato que causou certa incerteza em relação à sua liberação e execução, portanto, pelo princípio da prudência, preferiu-se manter o empenho inscrito. Tratando-se do empenho 2015NE800312, apesar desta Diretoria ter buscado informações em relação ao processo original, após a solicitação de auditoria que o mencionava, o mesmo não foi encontrado, até o presente momento, porém esta Diretoria se compromete a intensificar a busca para que o pagamento possa ser realizado, sanando a pendência existente.*

*Em relação aos saldos dos empenhos emitidos pelo Campus Campina Grande: 2014NE800135, 2014NE800150, 2014NE800453, 2013NE800203 e 2012NE800097, todos foram devidamente cancelados pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira.”*

## **CONSEQUÊNCIA**

Quanto ao empenho 158138264172015NE800295, lembramos que, como o objeto contratado já está acobertado por outra Nota de Empenho, a duplicação do registro pela manutenção do documento especificado anteriormente gera volume de obrigação na conta “Restos a Pagar Não Processados” quando na realidade não existe.

Desse modo, a não adoção das ações corretivas provoca distorção nas informações dos Relatórios Gerenciais

## **RECOMENDAÇÃO**

Acompanhar periodicamente a conta Restos a Pagar Não Processados a fim de promover o cancelamento de saldos que não serão utilizados

Providenciar o cancelamento ou a devida liquidação dos empenhos relacionados na constatação e que ainda permanecem registrados na rubrica de Restos a Pagar Não Processados

Apurar responsabilidade pelo desaparecimento do processo administrativo referente ao empenho 158138264172015NE800312

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Ao final de cada exercício social a gestão não comprovou que avalia os empenhos com o objetivo de verificar a real necessidade de inscrevê-los em Restos a Pagar Não Processados**

## **CRITÉRIO:**

art. 35, decreto 93.872/86 (normativo que Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.)

## **CONDIÇÃO:**

A Constituição Federal de 1988 e a Lei 4.320 de 1964 consagram o Princípio da Anualidade do Orçamento. Conforme segue:

Constituição Federal de 1988

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*(...)*

*III – os orçamentos anuais.*

Lei nº 4.320/1964

*Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade*

Esse princípio estabelece, em suma, que todas as receitas e despesas devem ser previstas com base em planos e programas com duração de um ano.

Embora seja um princípio que se perpetua no nosso ordenamento constitucional, ele comporta exceções como é o caso dos Restos a Pagar previstos no art. 36 Lei 4.320/64 que dispõe: *“Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.”*

Ainda nesse sentido, por meio do decreto 93.872/86 em seu art. 35, percebe-se a preocupação do legislador em impor limitações à transferência de empenhos de um exercício para outro.

*“Art . 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:*

*I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;*

*II - vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;*

*III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;*

*IV - corresponder a compromissos assumido no exterior”*

Portanto, como medida de exceção, poderão ser inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, nas condições previstas nos incisos do art. 35 do Decreto 93.872/86

Para tanto, torna-se necessário, ao final de cada exercício social, que a gestão avalie os empenhos não liquidados a fim de efetuar possíveis anulações ou, se for o caso, justificar a inscrição em Restos a Pagar Não Processados respeitando o art. 35 do Decreto 93.872/86 evitando o lançamento indevido de recursos nessa conta.

A Auditoria Interna por meio da Solicitações de Auditoria nº 74/2018, 81/2018, 99/2018, 100/2018 AUDI-PE/IFPB questionou os gestores quanto à análise e a devida exposição das justificativas relacionadas aos empenhos não liquidados a fim de verificar a real necessidade de inscrevê-los em restos a pagar não processados.

O gestor do Campus Cabedelo, por meio dos memorandos 81/2018-DAPF-Cabedelo, informou que realiza essa análise desde o ano de 2016 e apresentou os seguintes documentos:

1. Memorandos 06/2016 CCCL-CB de 21/01/2016 em que a Coordenação de Compras, Contratos e Licitações se posiciona quanto à utilização ou não dos empenhos referentes ao exercício de 2013 e relaciona os que estavam passíveis de cancelamento;

2. Memorando 08/2016 CCCL-CB de 12/02/2016 em que a Coordenação de Compras, Contratos e Licitações informa à Diretoria de Administração os empenhos referentes à 2013 e 2014 que poderão ser cancelados;

3. Memorando 80/2016 DAPF-CB de 30/12/2016 em que DAPF-CB solicita à COPLAN-CB que seja viabilizado os trâmites concernentes ao cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar
4. Memorando nº 118/2017 de 29/12/2017 em que a DAPF-CB informa à Direção Geral informou quais empenhos deveriam ser cancelados e quais deveriam ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

O gestor do campus de Campina Grande, por meio do documento intitulado "A resposta à solicitação de auditoria nº 81/2018 AUDI-PEIFPB" informou que a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira solicitou autorização para cancelamento dos restos a pagar não processados a liquidar pelo processo nº 23325.000989.2018-21 de 28/02/2018

A gestora da Reitoria, por meio do Memorando nº 39/2018/DFIN/REITORIA informou que, no ano de 2017, após o trabalho de análise da comissão, a lista de empenhos que permaneceriam vigentes foram inscritos pelo servidor designado para a tarefa e apresentou os seguintes documentos para fins de comprovação:

1. Despacho nº 426/2016 emitido em 17/05/2016 o qual solicita emissão de portaria para constituição de comissão para análise dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados;
2. Portarias nº 20/2017/PRAF e 30/2017/PRAF essas duas últimas referentes a constituição de comissão para análise dos restos a pagar do exercício de 2017;
3. Memorandos 81/2017 emitido pela Diretoria de Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais em 13/06/2017 o qual informou à Coordenação de Contabilidade da Reitoria quais empenhos referentes à materiais ou serviços seriam passíveis de cancelamento
4. Despacho nº 17/2017 emitido pela Diretoria de Finanças informando quais empenhos poderiam ser cancelados por não existirem Notas Fiscais pendentes de pagamento.

O gestor do campus de João Pessoa, por meio do Memorando 65/2018-DAPF/DG/JP/Reitoria/IFPB, informou:

*"(...)*

*O acompanhamento dos saldos de empenhos inscritos em RAP são realizados continuamente através de ações de consultas aos setores envolvidos, como Coordenação ao Almoxarifado, consulta aos servidores favorecidos, ou aos fornecedores (cópia de e-mail, memorandos e processos anexos).*

*A análise e decisão para inscrição e manutenção de empenhos em restos a pagar eram realizadas em reuniões administrativas ordinárias e corriqueiras que não tinham Atas de registro, mas finalizando-se com a emissão de portaria delegando poderes a servidor para inscrever os empenhos constantes no final do exercício (cópias de portarias anexas)*

*A partir do exercício de 2017, foi implantado uma nova sistemática: se emitiu uma lista de empenhos ao final do exercício indicando os empenhos para inscrição (MEMO 195/2017-DAPF/JP), consultou-se as áreas envolvidas e a partir da indicação de continuar com o empenho válido houve a ratificação do Ordenador de Despesas. A cada exercício vem se percebendo uma sensível diminuição nos saldos de empenhos inscritos em restos a pagar e os saldos restantes em sua maioria são referentes a obras em andamento ou de aquisições de grande vulto no Campus João Pessoa.*

*Além do mais, nessa Instituição não havia a rotina dessas decisões serem registradas em atas ou protocolos após a decisão final. Só com a implantação do Sistema PLANEDE, é que essa rotina de registrar as decisões em atas passou a ser incorporada em algumas atividades do IFPB"*

Foram apresentados também os seguintes documentos:

1. Portaria nº 392- DG/JP-IFPB emitida em 26/12/2016 designando servidor para realizar os lançamentos no SIAFI dos empenhos que ficarão inscritos em restos a pagar não

processados referente ao exercício de 2016

2. Portaria nº 425-DG/JP-IFPB emitida em 18/12/2015 designando servidor para a inscrição dos Restos a Pagar não Processados até o dia 05/01/2016
3. Portaria nº 002-DG/JP-IFPB emitido em 05/04/2015 designando servidor para a inscrição dos Restos a Pagar não Processados até o dia 06/01/2015
4. Emails solicitando informações quanto a efetiva prestação de serviços relativo ao empenho 2015NE800390;
5. Memorando 195/2017 emitido em 28/12/2017 informando à Direção Geral os números das Relações das Notas de Empenho geradas no SIAFI para registro em Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2017;
6. Processo nº 23326.012323.2016-44 de 14/12/2016 o Departamento de Orçamento e Finanças informa à Diretoria de Planejamento e Finanças os empenhos em Restos a Pagar não Processados que não tiveram sua liquidação efetivada e a Diretoria quanto aos empenhos a serem anulados;
7. Email solicitando informações quanto à efetiva entrega de materiais relativo ao empenho nº 2015NE15800322;
8. Processo nº 23326.012324.2016-99 em que o DOF-JPA solicita da Coordenação de almoxarifado informações quanto ao recebimento de bens relativos a empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados;
9. Processo nº 23326.012497.2016-15 aberto em 28/12/2016 em que Diretoria de Administração solicita informações à Unidade Acadêmica 5- Gestão e Negócios sobre a utilização de empenhos para possíveis cancelamentos.

Após análise das manifestações percebe-se a preocupação dos auditados em demonstrar sua atuação em relação a redução do volume dos recursos já inscritos em Restos a Pagar Não Processados. Contudo, não foi demonstrada a atuação quanto aos empenhos a liquidar com o objetivo de avaliar e justificar, no final do exercício, a real necessidade da inscrição em Restos a Pagar não Processados.

Ressaltamos, ainda, que as situações de transposição do recursos para o exercício seguinte deve respeitar os casos descritos nos incisos do art. 35 do Decreto 93.872/86 a fim de evitar lançamentos indevidos.

## **CAUSA**

Por meio do Memorando nº 46/2018/DFIN/REITORIA a Diretoria apontou como causa:

*“...a maior causa deste achado é a falta de documento formal que comprove a indicação por parte do ordenador de despesas dos empenhos que devem ser inscritos, acompanhado das devidas justificativas...”*

No entanto, durante a realização da auditoria identificou-se como causa a falha do gestor ao não observar as exigências art. 35 do decreto 93.872/86 (normativo que Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.) que levou à inscrição de grande volume de recursos no final do exercício

## **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

Por meio do Memorando nº 46/2018/DFIN/REITORIA a Diretoria assim se manifestou:

*“A Diretoria de Finanças da Reitoria do IFPB manifesta-se apenas no sentido de alegar que, preliminarmente, há certa preocupação e esforço em, ao final do exercício, prever a real necessidade da inscrição em Restos a Pagar Não Processados, contudo, em meio a tantas demandas de final de ano, não houve a formalização, por parte da Diretoria anterior, de um processo ou documento que contemplasse avaliações acerca da necessidade de inscrição de determinados empenhos. Adota-se pelo critério da prudência, com respeito às normas legais e a Macrofunção o cancelamento de alguns empenhos e a manutenção de outros, porém, isto não desmerece o trabalho que é feito na inscrição*

*dos Restos a Pagar, pois muitos empenhos, ao longo do exercício, já são cancelados, pois não possuem motivação para continuarem vigentes. Neste sentido, a Diretoria, aproveitando a reunião administrativa que aconteceu hoje em Campina Grande, fez uma breve exposição do que deve ser feito em relação aos Restos a Pagar, alertando aos Diretores Administrativos, inclusive, sobre a necessidade de se elaborar um documento com indicação dos empenhos a serem inscritos, portanto, uma análise prévia deveria ser feita e melhoraria ainda mais o saldo de inscrição existente hoje em nome do IFPB.*

*O Campus João Pessoa informou que apesar da falta de registro das atividades, reuniões para ajustes de saldos, anulações de empenhos, aproveitamento em outras ações, vem tratando atentamente à movimentação orçamentária para a efetiva utilização do orçamento, e comprometeram-se a adotar providências para que se registrem os momentos de avaliação e as justificativas para inscrição de saldos em Restos a Pagar Não Processados.*

*Em sua manifestação, a Diretoria de Administração e Planejamento do Campus Campina Grande alegou que, em 28/02/2018, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira do referido campus, em nome de sua Coordenadora, a Contadora Christianne da Cunha Faria Melo Meireles abriu o processo de nº 23325.000989.2018-21, através do qual solicitou autorização para cancelamento dos restos a pagar não processados a liquidar. Após a análise dos empenhos que estavam na situação de RP não processados a liquidar, foi solicitada, em 23/04/2018, a anuência do Diretor Geral Substituto, o servidor Wandenberg Bismarck Colaço Lima, para realizar o cancelamento dos empenhos constantes nos autos do citado processo. Neste contexto, a Diretoria frisou que a análise dos saldos inscritos em restos a pagar tornou-se algo contínuo no Campus Campina Grande, e como demonstração disto, pode-se verificar que a grande maioria dos saldos que se encontravam na conta Restos a Pagar Não Processados a Liquidar foram cancelados no mês de setembro de 2018.*

*Por fim, a Diretoria de Campus Cabedelo ressaltou que vem realizando, desde o ano de 2016, a análise dos empenhos que deverão ser inscritos ou não em Restos a Pagar, aprimorando a cada ano, o atendimento desta atividade. Como exemplo, encaminhou junto à sua manifestação, cópia de e-mail enviado no início do mês de setembro do ano corrente, para as Coordenações de Patrimônio e Almoxarifado, solicitando uma análise minuciosa de cada um dos empenhos, visando, ao final do exercício, inscrever em Restos a Pagar, somente àqueles que de fato possuem justificativa para tanto. Foi encaminhado também, anexo à sua manifestação, cópia do memorando 91/2018-DAPF-CB, onde a Reitoria foi consultada acerca de alguns empenhos de contratos firmados com a Contémica, que ainda possuem saldo, justamente com o objetivo de embasar a decisão de inscrição ou não dos mesmos como Restos a Pagar. A Diretoria ainda ressaltou que algumas aquisições são realizadas nos dois últimos meses do exercício financeiro, e como as empresas ficam comprometidas com a entrega dos bens e produtos adquiridos, os empenhos obrigatoriamente precisam ser inscritos em Restos a Pagar, para que no exercício seguinte haja o recebimento daquilo que foi comprado.”*

## **CONSEQUÊNCIA**

A inscrição de empenho na rubrica de Restos a Pagar não Processados deve ser feita como medida de exceção conforme disciplina o art. 35 do Decreto 93.872/86. Assim o acompanhamento da conta “Empenhos a Liquidar” deve ocorrer, principalmente, no final do exercício social, e observando as disposições do referido decreto a fim de evitar que aconteçam inscrições indevidas que, por sua vez, ocasionam a emissão de relatórios com informações distorcidas.

## **RECOMENDAÇÃO**

Ao final de cada exercício social, promover a devida justificativa dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processado e fundamentar utilizando os incisos do art. 35 do Decreto 93.872/86.

### **3. QUESTÃO DE AUDITORIA:** São efetivas as ações da Diretoria quanto às atividades de contabilidade?

#### **ACHADOS DE AUDITORIA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O gerenciamento das atividades de execução contábil do órgão são realizados sem o conhecimento e a supervisão da Diretoria de Finanças e Contabilidade

#### **CRITÉRIO:**

Incisos I, XI, XII, art. 142 da Resolução 144-2017 CS de 11/08/2017 (normativo que Dispõe sobre o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nos termos da legislação em vigor)

#### **CONDIÇÃO:**

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 44/2018-AUDI-PE/IFPB a Diretoria foi requerida a se manifestar sobre sua atuação em relação às atividades de contabilidade. A gestora no Memorando nº 32/2018/DFIN/Reitoria assim se pronunciou:

"(...)

*Em relação às questões 3 e 4 , esta Diretoria esclarece que, através da Resolução Ad Referendum nº 30, de 11 de novembro de 2016, houve desmembramento da Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Finanças e Contabilidade. Sendo assim, a partir da emissão desta resolução, a Diretoria de Finanças e Contabilidade passou a ser denominada apenas de Diretoria de Finanças. Portanto, no que concerne ao objeto das questões 3 e 4 , ressalta que as respostas foram solicitadas da Coordenação de Contabilidade, e foram respondidas com o seguinte teor:*

*3. Em resposta ao gerenciamento das atividades de execução contábil, a Coordenação de Contabilidade da Reitoria - Ccont acompanha diariamente as equações contábeis da IFPB através do Siafiweb. Tão logo seja detectado alguma restrição contábil, a Ccont aciona a unidade gestora responsável para sanar tal pendência. Esse gerenciamento contábil também é executado pela setorial contábil do MEC, que visualizando alguma inconsistência contábil, aciona imediatamente a Ccont através de comunicas e e-mails para regularização. Segue anexo e-mails para comprovação do gerenciamento contábil.*

*4. Conformidade Contábil do Órgão - IFPB, é efetuada mensalmente pela Ccont-Reitoria dentro dos prazos estabelecidos pela Setorial Contábil do MEC. A conformidade consiste em registrar no órgão todas as restrições encontradas pelos contadores responsáveis pelas unidades gestoras do IFPB, bem como consulta diária ao comando CODESAUD do Siafiweb a fim de ir solucionando pendências tão logo apareça. Lembrando que com o intuito de sempre avançar e uniformizar os procedimentos contábeis do IFPB foi Inaçado o Manual de Procedimentos Contábeis do IFPB, conforme Portaria nº 3124/2016-Reitoria, de 10 de novembro de 2016, encontrando-se no site do IFPB na pasta Ccont. Enfatizamos também, conforme anexo, que estaremos realizando o curso de Análise, Conformidade Contábil e Regularizações Contábeis com o Auditor da STN, o professor Gilvan Dantas, em que os contadores responsáveis pelas unidades gestoras terão a oportunidade de capacitação e uniformização de procedimentos. A Ccont realiza semestralmente o encontro dos contadores do*



*IFPB, a fim de discutir inconsistências nos Campi e Reitoria e somar esforços para regularização das mesmas."*

Em análise às respostas fornecidas, observa-se que a Diretora se exime de responder ao questionamento alegando o desmembramento da Coordenação de Contabilidade em relação à Diretoria de Finanças e Contabilidade e solicitou àquele setor que respondesse à demanda da Auditoria Interna.

Sobre esse ponto torna-se imperioso destacar a necessidade da observância ao artigo 3º do Regimento Geral do IFPB que estabelece:

*Art.3o. O IFPB é regido pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela legislação federal pertinente e pelos instrumentos normativos internos, sendo observada a competência legal e a seguinte ordem hierárquica das normas internas:*

*I – Estatuto;*

*II – Regimento Geral;*

*III – Resoluções do Conselho Superior;*

*IV – Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças;*

*V – Atos Normativos da Reitoria;*

*VI – Atos Normativos das Pró-Reitorias.*

Assim, com a aprovação do Regimento Geral do IFPB em 11 de agosto de 2017 , a Resolução Ad Referendum nº 30, de 11 de novembro de 2016, norma hierarquicamente inferior àquela, foi revogada. Dessa forma, a denominação da Diretoria no Regimento Geral em vigor passou a ser "Diretoria de Finanças e Contabilidade" conforme disposto no art. 162 da Resolução 144 CS de 11 de agosto de 2017.

Em relação ao gerenciamento das atividades de contabilidade incluindo a conformidade de gestão, pelas informações fornecidas, pôde-se observar que, na prática,esse gerenciamento é realizado pela Coordenação de Contabilidade, porém essas atividades ocorrem à revelia da Diretoria de Finanças e Contabilidade em desacordo com o artigo 142, I, XI e XII do Regimento Geral do IFPB

## **CAUSA**

Por meio do Memorando nº 46/2018/DFIN/REITORIA a Diretoria apontou como causa:

*"Por meio do achado de nº 05, verificou-se que, em virtude de um erro formal no processo de separação entre a Coordenação de Contabilidade e a Diretoria de Finanças, a Resolução que convalidou o Ad Referendum emitido pelo Reitor do IFPB não seguiu o trâmite correto e o Regimento Interno não previu tal separação. Destarte, em virtude da inobservância deste detalhe, apesar da separação de fato, as atividades dos dois setores, mesmo desenvolvidas em paralelo, estavam sendo executadas com independência."*

Durante a realização da auditoria foi identificado como causa a inobservância dos dispositivos relativos a algumas competências da Diretoria de Finanças e Contabilidade contidas no Regimento Interno do IFPB.

## **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

Por meio do Memorando nº 46/2018/DFIN/REITORIA a Diretoria assim se manifestou:

*"Por meio do achado de nº 05, apresentado através da SA nº 114/2018, pode-se verificar que ocorreu alguma falha procedimental em relação ao que ficou estabelecido através da Resolução Ad Referendum nº 30, de 11/11/2016, em relação ao Regimento Geral do IFPB. Cumpre destacar que*

em 02/03/2017, a Resolução nº 57 do Conselho Superior, convalidou a Resolução inicialmente citada, a qual previa o desmembramento da Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Finanças e Contabilidade da Reitoria, modificando, inclusive, sua denominação para Diretoria de Finanças. De fato, o Regimento não previu esta separação, mas o deveria ter feito, portanto, neste sentido, foi protocolado o processo de nº 23381.006119.2018-91 pelo Coordenador de Contabilidade, para que seja sanada esta disposição regimental.

Porém, neste sentido, mesmo inexistindo a previsão legal de tal separação no Regimento Geral do IFPB, a relação de trabalho existente entre a Diretoria de Finanças e a Coordenação de Contabilidade está interligada, primeiramente, pelo próprio caráter da atividade contábil e financeira. Basicamente, todos os atos de execução financeira são controlados através das contas contábeis e é imprescindível a comunicação, "em tempo real" das atividades executadas entre os dois setores. Em resumo, a contabilidade tem como atividade principal a manutenção e a regularidade/conformidade dos lançamentos contábeis, portanto, constantemente as tarefas dos dois setores se coadunem. Logo, não tem como as atividades diárias, de um setor ou de outro, serem realizadas sem conhecimento ou supervisão de ambos. Agora, em relação à conformidade contábil, realizada pelo Contador Responsável, a nível institucional, esta sim é executada pela Coordenação de Contabilidade, não digo à revelia, mas com total independência, por isto, ao ser questionada acerca destas atividades, não me eximi em respondê-las, apenas solicitei ao setor informações e transcrevi as respostas fornecidas sobre quem tem competência para tal. De toda sorte, a partir de então, intensifiquei junto à Coordenação de Contabilidade o conhecimento sobre alguns aspectos, até que esta separação, que já existia de fato desde antes de assumir a Diretoria, se convalide através do instrumento normativo válido. Esclareço, por fim, que a conformidade de registro de gestão é executada pelo servidor Jair Herculano, designado através de Portaria, conforme cadastrado no SIAFI, estando este lotado na Diretoria de Finanças da Reitoria do IFPB."

#### **CONSEQUÊNCIA**

Apesar de não se ter comprovado, a comunicação e interligação do setor de finanças e contabilidade realmente deve ocorrer. Acontece que, além disso, no âmbito do IFPB, o Regimento Interno, que tem como objetivo disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos e unidades administrativas, atribui à Diretoria de Finanças e Contabilidade a competência de gerenciar as atividades de contabilidade que corresponde a planejar, coordenar, dirigir e controlar essa área.

Assim, a não adoção das medidas corretivas ocasiona o comprometimento no bom funcionamento da instituição.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Que a Diretoria de Finanças e Contabilidade viabilize o gerenciamento das atividades de contabilidade

## **4. CONSTATAÇÕES QUE NÃO TIVERAM QUESTÕES DE AUDITORIA RELACIONADAS**

## **ACHADOS DE AUDITORIA**

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Extravio de processo administrativo**

#### **CRITÉRIO:**

Inciso I e III, art. 116 da Lei 8.112, Inciso II e III, art. 3º da Lei 9784 (normativo que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.)

#### **CONDIÇÃO:**

Por meio da Solicitação de Auditoria 81/2018 AUDI-PE/IFPB foi solicitado o envio dos processos administrativos que originou e emissão dos empenhos 158281264172011NE800111, 158281264172011NE800112 e 158281264172011NE800113. Em resposta a unidade informou, por meio do documento intitulado "A resposta à Solicitação de Auditoria nº 81/2018 AUDI-PE/IFPB", que os processos não foram localizados e encaminhou apenas cópia de contrato de um desses processos.

#### **CAUSA**

Por meio do Memorando nº 46/2018/DFIN/REITORIA a Diretoria apontou como causa:

*“Não há uma causa relacionada a este achado. Em resposta, a Diretoria Administrativa do Campus Campina Grande apenas comunicou que, até a presente data, o processo referente aos empenhos 2011NE800111, 2011NE800112 e 2011NE800113, não foi encontrado.”*

Entretanto, durante a realização dos trabalhos, foi identificado como causa a carência de zelo relativo à tutela de documentos públicos.

#### **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

Por meio do Memorando nº 46/2018/DFIN/REITORIA a Diretoria assim se manifestou:

*“Em resposta a este achado, a Diretoria Administrativa do Campus Campina Grande comunicou que, até a presente data, o processo referente aos empenhos 2011NE800111, 2011NE800112 e 2011NE800113, não foi encontrado. Ressaltou que, enviou anteriormente à Auditoria uma cópia do Contrato nº 07/2011, firmado entre a empresa Classic Viagens e Turismo LTDA e o IFPB – Campus Campina Grande”*

#### **CONSEQUÊNCIA**

A manutenção da constatação inviabiliza o acesso às informações contidas processo.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Apurar responsabilidade de quem deu causa ao desaparecimento dos processos administrativos referentes aos empenhos 158281264172011NE800111, 158281264172011NE800112 e 158281264172011NE800113

## 5. RESUMO DOS ACHADOS

Constatação	Recomendação
Deficiência quanto ao monitoramento dos recursos inscritos em restos a pagar	<p>Utilizar sistema informatizado para subsidiar no monitoramento dos recursos inscritos em Restos a Pagar Não Processados no âmbito do IFPB a fim de evitar, dentre outras falhas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção de saldo de pequena monta registrados nessa conta;</li> <li>• Inscrição de recursos relativos a despesas com diárias</li> <li>• Manutenção de empenhos por vários exercícios quando já deveriam ter sido cancelados</li> </ul>
Empenhos passíveis de cancelamento, porém não ficou comprovada as medidas efetivamente adotadas para a anulação ou para a devida liquidação da despesa	<p>Acompanhar periodicamente a conta Restos a Pagar não Processados a fim de promover o cancelamento de saldos de empenhos que não serão utilizados.</p> <p>Providenciar o cancelamento ou a devida liquidação dos empenhos relacionados na constatação e que ainda permanecem registrados na rubrica de Restos a Pagar Não Processados</p> <p>Apurar responsabilidade pelo desaparecimento do processo administrativo referente ao empenho 158138264172015NE800312</p>
Ao final de cada exercício social a gestão não comprovou que avalia os empenhos com o objetivo de verificar a real necessidade de inscrevê-los em Restos a Pagar Não Processados	Ao final de cada exercício social, promover a devida justificativa dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processado e fundamentar utilizando os incisos do art. 35 do Decreto 93.872/86.
O gerenciamento das atividades de execução contábil do órgão são realizados sem o conhecimento e a supervisão da Diretoria de Finanças e Contabilidade	Que a Diretoria de Finanças e Contabilidade viabilize o gerenciamento das atividades de contabilidade
Extravio de processo administrativo	Apurar responsabilidade de quem deu causa ao desaparecimento dos processos administrativos referentes aos empenhos 1528281264172011NE800111, 1528281264172011NE800112 e 1528281264172011NE800113

## 6. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados verificamos que, apesar de os gestores estarem atuando na redução dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, o volume de recursos ainda registrados nessa conta precisa ser controlado de forma mais efetiva respeitando os diversos normativos sobre o assunto e objetivando fornecer aos usuários das informações relatórios com dados fidedignos.

Verificou-se, ainda, que, para o bom funcionamento da instituição, é indispensável a atuação harmônica da Diretoria de Finanças e Contabilidade com as disposições do Regimentos Interno do IFPB no que diz respeito às competências relacionadas às atividades de contabilidade.

Além disso, em duas das quatro unidades auditadas foram detectados extravios de processos administrativos que demonstram a necessidade de zelo com os documentos públicos.

Ademais opinamos para que os gestores adotem as medidas para elidir as falhas apontadas .

À Auditoria Interna Geral para análise

João Pessoa/PB, 07 de janeiro de 2019.

Kaliane Soares Coutinho  
Auditora  
Matrícula: 2737393

De acordo com o exposto, encaminhe-se para o(s) gestor(es) responsáveis para ciência e providências.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Bruno Rodrigues Cabral  
Auditor Interno Geral